TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 0010709-21.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Erica Cristina Theodoro Lima, RG 23.511.882-5, CPF 175.508.048-42, Rua

São Pio X, 358, Vila Prado, CEP 13574-260, São Carlos - SP

Requerida: Elizabeth Aparecida Theodoro Lima, RG 14.142.991, CPF 035.205.348-86

(falecida em 15.09.2015)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Erica Cristina Theodoro Lima pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Elizabeth Aparecida Theodoro Lima, que faleceu em 15.09.2015. A requerente é irmã da falecida e exibiu certidão de óbito (fl. 16).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS nasceu com o passamento de sua irmã (supraqualificada), ocorrido em 15.09.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 16.

A requerente é herdeira colateral e, portanto, hábil para pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Elizabeth Aparecida Theodoro Lima, a ser representado pela requerente Erica Cristina Theodoro Lima (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 45 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA